AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO DIÁLOGO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

6

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de erradicação do trabalho infantil reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento do diálogo social na implementação de políticas públicas de erradicação de trabalho infantil", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento do diálogo social para a elaboração de políticas públicas para o combate e erradicação do trabalho infantil.
- $2. \ O \ Projeto \ contemplar\'a \ objetivos, \ atividades \ e \ resultados \ a \ serem \ alcançados \ no \ \^ambito \ do \ presente \ Ajuste \ Complementar.$
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

# Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério do Trabalho e Emprego (doravante denominada "MTE") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República do Equador designa:
- a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominado "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) ao Ministério de Relações Trabalhistas do Equador (doravante denominado "MRL") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MTE; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República do Equador cabe:
- a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

# Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

### Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

# Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

#### Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

## Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

## Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 6 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Fernando Simas Magalhães** Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR Gabriela Rosero

Assistente Técnica de Cooperação Internacional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À RESTAURAÇÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS SOB INFLUÊNCIA DIRETA DE GRANDES RESERVATÓRIOS NO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de hidrologia reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio à Restauração Florestal e Monitoramento Hidrológico de Microbacias Hidrográficas sob Influência Direta de Grandes Reservatórios no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é melhorar as capacidades institucionais da SENA-GUA nos temas de restauração e hidrologia florestal em microbacias hidrográficas, mediante a aplicação dos conhecimentos transmitidos e metodologias desenvolvidas pelo Instituto Florestal de São Paulo
- 2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (doravante denominado "IFSP") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República do Equador designa:
- a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominada "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria Nacional de Água (doravante denominada "SENAGUA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no IFSP; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República do Equador cabe:
- a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

# Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

## Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.